



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

PROJETO DE LEI Nº 306 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL OBTEREM AS CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL EM BRAILE.

Autor: Deputado ROBERTO CIDADE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência visual do Estado do Amazonas, o direito de obterem as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braile.

Parágrafo Único. Consideram-se, para efeitos desta Lei, as certidões:

- I – de nascimento;
- II – de casamento;
- III – de óbito.

Art. 2º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, os cartórios de registro civil deverão divulgar, permanentemente, por meios próprios e adequados, a disponibilidade do serviço.

Art. 3º A emissão de certidões no sistema de leitura Braile não acarretará acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

Art. 4º Os cartórios de registro civil, referidos no *caput* do Art. 1º desta Lei, dispõem do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO – PV

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “SOBRE O DIREITO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL OBTEREM AS CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL EM BRAILE.”

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre integração da pessoa com deficiência, nos termos do art. 24, IX, e art.24 XII, da Constituição Federal, transcrito *in verbis*:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"*

O presente projeto tem como objetivo garantir aos portadores de alguma deficiência visual o direito de receberem suas certidões de registro em braile, para que possam conferir os dados registrados sempre que precisarem. Vale ressaltar que o acesso à informação é um direito garantido pela Constituição Federal.

Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO – PV

Deputado Estadual